PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32/2013

Data: 25 de fevereiro de 2013

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR.

LEI

Art. 1° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Itapoá é um órgão colegiado consultivo, de autonomia de decisões internas e composição paritária.

Art. 2° Sem prejuízos das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Itapoá:

I. Elaborar e propor Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável para o município, com efetiva participação de entidades representativas dos agricultores familiares, entidades da sociedade civil organizada, órgãos do poder público (municipal, estadual e federal) e organizações para-governamentais, comprometidos com o desenvolvimento rural sustentável;

II. A aprovação e a compatibilização, em nível municipal, da programação físico-financeira anual dos programas federais e estaduais contemplados no PMDRS, acompanhar seu desempenho com vistas à otimizar a aplicação dos recursos e apreciar relatórios de execução;

III. Periodicamente, a avaliação das ações do PMDRS e dos impactos dessas ações no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;

IV. Implementar outras atribuições que lhe forem cometidas;

V. Definir programas e projetos prioritários para cada exercício;

VI. Manter intercâmbio, com conselhos similares, visando encaminhamento e reivindicações de interesse comum;

VII. Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, definindo políticas, dotações de recursos, administração e aplicação dos recursos em cada exercício financeiro;

Art. 3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto obedecido à proporcionalidade de 50% de representantes governamentais e 50% de representantes não governamentais, conforme segue:

I. 05 Representantes do Poder Público.

II. 01 Representante do Sindicato Rural.

III. 04 Representantes territoriais:

a) Um representante da comunidade da Jaguaruna;

b) Um representante da comunidade do Saí Mirim;

a) Um representante da comunidade do 1º de Julho;

b) Um representante da comunidade do Braço do Norte.

§ 1º Os membros terão seus suplentes ligados obrigatoriamente à mesma representação prevista nos Inciso I, II e III, do artigo 3° da presente lei, que assumirão os cargos de conselheiros, em caso de ausência ou impedimentos de seus titulares;

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, que trata o inciso II, serão eleitos em Assembleia específica, comprovada por ata pertinente.

§ 3º Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 4º Tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do CMDR;

§ 5º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) Renúncia expressa;

b) Renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

§ 6º O CMDR será presidido por membro escolhido em assembleia.

§ 7º A organização funcional e o detalhamento de competência do Conselho serão definidos em regimento interno, aprovado pelo Conselho e Decretado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as Leis Municipais nº 123/1998 e 193/2003.

Itapoá (SC), 25 de fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL